

LEI Nº 1.038 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono de natal no valor de R\$ 1.000,00 aos servidores estatutários, celetistas, contratados por tempo determinado, cargos comissionados (excluídas as simbologias SM e SSM) e aos servidores do IPREVI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, faz saber que a câmara municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono de natal, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), aos servidores estatutários, contratados por tempo determinado, celetistas, cargos comissionados, (excluídas as simbologias SM e SSM) e aos servidores do IPREVI, a ser concedido no mês de dezembro do corrente ano.

§ 1º - O abono, ora concedido, não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito, inclusive para cálculos de acréscimos, adicionais e outras vantagens.

Art. 2º - As despesas decorrentes da concessão acima correrão por conta da dotação orçamentária própria, prevista no exercício do ano de 2019.

Art. 3º - Receberão o abono, somente os servidores que estiverem com seus respectivos cadastros atualizados e sem nenhuma pendência documental própria ou de seus dependentes junto ao DCP/PMI e no IPREVI.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.039 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir, por decreto, Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, Créditos Adicionais Suplementares, até o montante de 3% (três por cento) das Receitas Estimadas para o presente exercício, em conformidade com os artigos 40, 41, 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Constituição Federal artigo 167, inciso V.

Art. 2º - O presente crédito será destinado a suplementar as dotações orçamentárias insuficientes, para cumprir os compromissos de despesas com Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos, Assistência Social, Cultura, Segurança Pública e outros, visando garantir o desenvolvimento dos programas essenciais à municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.040 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

EMENTA: Concede abono salarial aos servidores da Câmara

Municipal de Itatiaia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, Estado do Rio de Janeiro, Aprova, E Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono salarial, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago em uma única parcela, no mês de Dezembro de 2019 aos servidores da Câmara Municipal de Itatiaia.

Art. 2º - Serão contemplados com o abono de que trata esta lei todos os servidores legislativos, ativos, inativos; pensionistas e comissionados, independentemente do nível hierárquico e valor da remuneração.

Art. 3º - O abono salarial não será incorporado aos vencimentos ou vantagens do servidor, para qualquer efeito.

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação da presente lei será suportada pela dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Decreto**DECRETO Nº 3.343 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

EMENTA: Abre aos diversos Órgãos Municipais, crédito suplementar por anulação na importância de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Lei Municipal nº 939 de 26 de Dezembro de 2018, Lei 1028 de 14 de Novembro de 2019, o inciso I do art. 41, o art. 42, o art. 43 e ainda o art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) da funcional programática da unidade orçamentária, segundo a categoria econômica abaixo indicada:

Secretaria Municipal de Fazenda-02.03		
# Operacionalização e Gestão de Finanças		
- 04.122.0003.2.280 - 03 Royalties Lei 9478/97	33.90.93.00	225.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) será utilizada, como fonte de recursos as anulações abaixo especificadas:

Gabinete do Prefeito - 02.01		
# Promoções Culturais e Festividades		
17 - 13.392.0013.2.220 - 03 Royalties Lei 9478/97	33.90.39.00	66.000,00
Secretaria Municipal de Administração - 02.02		
# Manutenção do Departamento de Transportes		
36 - 26.122.0002.2.201 - 03 Royalties Lei 9478/97	33.90.39.00	90.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - 02.09		
# Manutenção da Secretaria de Obras		
346 - 04.122.0038.0.008 - 03 Royalties Lei 9478/97	33.90.30.00	41.000,00
# Limpeza Pública e Conservação Urbana		
169 - 185.452.0017.2.230 - 03 Royalties Lei 9478/97	33.90.39.00	28.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, afixado o seu texto no quadro de Editais da Sede da Prefeitura.